



ROQUE GONZALES
COMPRAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PEDIDO DE COMPRA: 000224 / 2026
EMIÇÃO: 06/08/2026
SECRETARIA: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Objetivo: Contratação de empresa especializada em Personal Organizer e Consultora de Limpeza.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem como objetivo atender à necessidade de promover ações de capacitação e qualificação profissional destinadas às mulheres inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) visando proporcionar o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e competências que possam contribuir para a melhoria da qualidade de vida, autonomia e ampliação das oportunidades de inserção no mercado de trabalho.

A realização do curso de Organização Residencial e Técnicas de Limpeza, ministrado por profissional especializada na área de Profissional Organizer e Consultoria em Limpeza, busca oferecer às participantes conhecimentos práticos e teóricos relacionados à organização de ambientes, planejamento de rotinas domésticas, técnicas adequadas de limpeza, utilização eficiente de produtos e otimização de processos, possibilitando inclusive o desenvolvimento de uma atividade profissional autônoma ou a complementação de renda familiar.

A iniciativa está alinhada às ações de fortalecimento das políticas públicas de assistência social, especialmente aquelas voltadas à promoção da autonomia das famílias em situação de vulnerabilidade social, por meio da oferta de capacitações que estimulem a inclusão produtiva e o desenvolvimento de potencialidades individuais.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A capacitação terá carga horária total de 16 (dezesesseis) horas, sendo realizada nos dias 01 e 02 de setembro, contemplando uma turma de aproximadamente 25 (vinte e cinco) participantes.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para prestação do serviço pretendido a empresa apresentou, 3 notas fiscais que comprovem o valor de mercado executado em serviços de mesmo objeto realizados nos últimos 12 meses.

De acordo com as notas apresentadas, estima-se que a contratação não deverá ultrapassar o valor de R\$ 4.100,00 (quatro mil cem reais).

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o **princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação**, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante do exposto, considerando a adequação da solução proposta, a existência de interesse público e a disponibilidade de planejamento orçamentário para suportar a despesa, **declara-se viável a contratação pretendida**, por atender aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.